



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

JUSTIFICATIVA

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 005/2022 – SEMED, ref. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA CONSTRUÇÃO DE GINASIOS COM VESTIÁRIOS E QUADRAS COBERTAS COM BLOCO DE VESTIARIOS E DEPOSITO EM ESCOLAS MUNICIPAIS EM SANTARÉM – PA - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 57, §1º, INCISO II e §2º, DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Fora realizado procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 002/2021, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA CONSTRUÇÃO DE GINASIOS COM VESTIÁRIOS E QUADRAS COBERTAS COM BLOCO DE VESTIARIOS E DEPOSITO EM ESCOLAS MUNICIPAIS EM SANTARÉM – PA.**

Do referido certame, sagrou-se como uma das vencedoras, a empresa **ECOSOLOS CONSTRUÇÃO E COMERCIO EIRELI - ME**, com o Contrato nº 005/2022, com vigência de **07/01/2022 a 06/07/2022.**

Sendo assim, a presente, visa justificar e fundamentar a realização do Primeiro Termo Aditivo para fins de prorrogação de vigência do contrato por 06 **(Seis) meses**, tendo em vista o seu vencimento em 06/07/2022.

A referida prorrogação contratual teve como fato gerador a solicitação da empresa contratada, acompanhada da apresentação do Parecer Técnico nº 033/2022 de origem da Engenharia desta SEMED.

A empresa alega que o pedido de prorrogação de prazo se faz necessário em virtude do período do inverno amazônico que aumentou o índice pluviométrico na região, comprometendo diretamente o andamento das obras e ainda, o transporte de materiais tais como: aço, tintas, etc, estes oriundos de outras regiões. Segundo a empresa também houve atraso na limpeza da Camada Vegetal dos terrenos disponibilizados, que era de responsabilidade da administração pública, visto que a mesma só ocorreu em abril de 2022, três meses após a assinatura do contrato. A empresa também destaca que adequações e ajustes ao projeto original se fizeram necessárias ocasionando também um retardo no início das obras, causando considerável atraso no cronograma da obra. Conforme mencionado pela empresa houve atraso no cronograma da obra. Conforme Mencionado pela empresa

houve um atraso na limpeza do terreno da Escola Sagrado Coração de Jesus por parte da Prefeitura o que ocasionou atraso no início das obras, outro fator que também foi da Prefeitura o que ocasionou atraso no início das obras, outro fator que também foi determinante para atraso no cronograma das obras foi a intensificação do período chuvoso na região, conforme também mencionado pela empresa.

Ressaltamos que o percentual de execução e o saldo da obra é o seguinte, conforme o último Boletim de Medição emitido, cuja cópia segue anexa.

- CONSTRUÇÃO DE QUADRAS COBERTAS COM BLOCO DE VESTIÁRIO E DEPÓSITO NA ESCOLA MARIA DAS DORES - TABOCAL/PLANALTO – BM – 03 – 44.595,28 – 24/05/2022 – 68% - Saldo a ser Pago R\$ 300.399,22.
- CONSTRUÇÃO DE GINÁSIOS COM VESTIÁRIO NA ESCOLA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - VILA DE ALTER DO CHÃO- EIXO FORTE – BM – 02 – 144.833,96 – 24/05/2022 – 19% - Saldo a ser Pago R\$ 1.004.934,75.

Nisso a Engenharia desta Semed, através do Parecer Técnico nº 033/2022, declara que considerando o pedido, e que os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração, são favoráveis ao Aditivo de Prazo solicitado pela empresa, que é de 06 (Seis) meses, objetivando o fiel cumprimento das especificações técnicas exigidas e a qualidade dos serviços executados, sendo esse prazo suficiente para a conclusão da obra.

Desta feita, a prorrogação do prazo contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/93 a teor do Artigo 57, §1º, inciso II e §2º, visto que prevê a possibilidade expressa da Administração Pública fazer prorrogação de prazo, no que segue:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º (...), mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, (...).

II – Superveniência de Fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Diante do caso em tela, e com atenção a legislação, observa-se que o aditamento de prazo ao Contrato é imprescindível, objetivando o fiel cumprimento das especificações técnicas exigidas e a qualidade dos serviços executados, sendo o prazo de 06 meses, vigência suficiente para a conclusão da obra.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

Assim, sendo a alteração do contrato possível, eis que o Art. 57, §1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 oferece o devido respaldo legal e ainda em observância ao Art. 57, §2º, justifica-se a confecção do 1º Termo Aditivo de prazo do Contrato nº 005/2022 – SEMED, com vigência de 07/07/2022 a 07/01/2023.

Santarém, 30 de Junho de 2022.

Maria José Maia da Silva
Secretária Municipal de Educação – SEMED
Decreto nº 005/2021 – GAP/PMS